



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 525

Página 5 de 8

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 51, de 02 de dezembro de 2019

Que homologa parecer da Comissão Especial de Avaliação de Servidores em Período de Estágio Probatório.

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales-SP, através de seu superintendente Claudir Balestreiro, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 29 da Lei Complementar nº 16, de 31 de Maio de 1993 e da Portaria 48, de 26 de Novembro de 2019:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o parecer da Comissão Especial de Avaliação de Servidores em período de Estágio Probatório deste instituto, nomeados pela Portaria nº. 49/2019, que resolveu aprovar o estágio probatório do servidor PAULO FRANCISCO MOREIRA DE CASTRO –RG: 27.941.059-1 e julga-lo apto a adquirir estabilidade no serviço público no respectivo cargo de escriturário para qual fora concursado.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº. 47, de 25 de novembro de 2019

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS -

Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 37 (trinta e sete) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia o servidor LUIZ CARLOS FERNANDES, RG. nº 16.398.746 SSP/SP e CPF. nº 019.019.348-45, no cargo de Mestre de Obras, Padrão "P", Referência "11", Adicional de Tempo de Serviço 35% e 7ª parte, da Secretaria Municipal de Obras do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de dezembro de 2019.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.931, de 02 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da Lei nº 12.845/2013 – Lei do Minuto Seguinte, que assegura às vítimas de violência sexual o atendimento emergencial, integral e multidisciplinar imediato sem a necessidade de apresentação de Boletim de Ocorrência nas unidades de saúde da rede pública e privada do Município e dá outras providências.

Município de Jales – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 525

Página 6 de 8

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os postos e casas de saúde, hospitais, prontos socorros, ambulatórios e congêneres, da rede pública e privada, obrigados a colocar em local visível e de fácil e amplo acesso, painéis informativos sobre a Lei nº 12.845/2013 – Lei do Minuto Seguinte, que assegura às vítimas de violência sexual o atendimento emergencial, integral e multidisciplinar imediato sem a necessidade de apresentação de Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único. Os referidos painéis deverão conter também os telefones para denunciar os casos de violência e ainda o descumprimento do imediato atendimento constante na Lei:

I – Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 é gratuito e é um serviço de atendimento telefônico que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive durante os finais de semana e feriados;

II – Polícia Militar – Disque 190;

III – Delegacia de Defesa da Mulher de Jales: (17) 3632-3334;

IV – Promotoria de Justiça de Jales: (17) 3632-4550 / 3632-2828.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 02 de dezembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº08, de 02 de dezembro de 2019

Exonera servidor do cargo de Motorista.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE – Exonerar a pedido, o servidor EDUARDO PEREIRA MISSIAS, RG. nº 47.121.813-3, do cargo de Motorista, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jales, 02 de dezembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

Registrada e Publicada na data supra na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antônio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 09, de 02 de dezembro de 2019

Transfere bens patrimoniais à Prefeitura Municipal de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc., e

Município de Jales – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.